



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

A inserção do § 12 no art. 60, atribuindo ao Presidente da Câmara a prerrogativa de desempatar as votações, é coerente com os princípios da eficiência administrativa e da celeridade, garantindo a continuidade das deliberações.

4. Critérios de Proporcionalidade

Adicionalmente, a proposta atende ao princípio da proporcionalidade na indicação dos membros pelas bancadas, considerando o número total de vereadores e a representatividade das bancadas. O projeto apenas reforça os critérios de proporcionalidade já previstos no Regimento Interno, assegurando maior clareza em sua aplicação prática

Conclusão:

O Projeto de Resolução nº 001/2025 apresenta viabilidade jurídica e atende aos requisitos legais e formais para ser submetido à apreciação do Plenário. A alteração proposta contribui para a melhoria da funcionalidade legislativa e adapta o Regimento Interno à realidade da composição parlamentar local. **A aprovação do projeto, deve obedecer às formalidades regimentais.**

É o parecer.

Ibiraiaras-RS, 16 de janeiro de 2025.


EVELIN DE ARAUJO CLIMACO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 97.371